



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 272, de 4 de Janeiro de 2022.

Concede reajuste aos servidores dos cargos efetivos e de provimento em comissão pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 6,09 % (seis inteiros e nove centésimos) aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de provimento efetivo, ativos e inativos, de provimento em comissão, dos secretários municipais, dos contratados temporariamente e dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O percentual de reajuste deste artigo incidirá sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2021.

Art. 2º Fica autorizado a adequação das tabelas de vencimentos vigentes, constantes do Plano de Cargos e Vencimento, Lei Complementar nº 41 de 26 de junho de 2002 e alterações posteriores, de acordo com os percentuais estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Nova Andradina - MS, 4 de janeiro de 2022.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1254
Data 05/01/22